



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 066/2025

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORA VEREADORA;
SENHORES VEREADORES:**

Cumprimento-os de forma cordial e respeitosa, encaminhando anexo projeto de lei que altera carga horária de alguns cargos da administração pública, com intuito de buscar a igualdade e a isonomia entre servidores conforme justificativa a seguir:

A Lei Municipal Nº 4.291 de 01 de outubro de 2015, excluiu da redução carga horária os cargos de: de motoristas, motorista operador de guindaste, pedreiros, garis, operários, operário especializado, operador de máquinas, vigilantes e zelador de estrada;

De igual forma o mesmo diploma legal em seu Art. 2º reduziu a carga horária dos cargos de nível superior(padrão 17), sem estender a redução aos técnicos de nível médio, Técnicos de: Agricultura, Eletrotécnica, Fiscalização Ambiental, Planejamento, Edificações, Informática, Segurança do Trabalho, Contabilidade, Auxiliar Técnico de Projeto e Topógrafo.

Cumprimenta-se que todos cargos a nível administrativo possuem carga horária de 33 horas semanais, sendo justo a equidade proposta.

Diante do exposto, apresento projeto que: **ALTERA CARGA HORÁRIA DE CARGOS INSTITUIDOS PELA LEI Nº 2.605 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, solicitando apoio dos nobres pares desta colenda Casa Legislativa e a tramitação do projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

ALTERA CARGA HORÁRIA DE CARGOS INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 2.605 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam reduzidas para 40(quarenta) horas semanais à carga horária dos seguintes cargos, constantes da Lei Nº 2.605/2005 - Plano de Cargos e Salários: Motorista, Motorista Operador de Guindauto, Pedreiro, Gari, Operário, Operário Especializado, Operador de Máquina, Vigilante e Zelador de Estradas.

Art. 2º Ficam reduzidas para 33(trinta e três) horas semanais à carga horária dos seguintes cargos, constantes da Lei Nº 2.605/2005 - Plano de Cargos e Salários: Fiscal Sanitarista, Técnico em Agricultura, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Fiscalização Ambiental, Técnico em Planejamento, Técnico em Edificações, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Contabilidade, Auxiliar Técnico de Projeto e Topógrafo.

Art. 3º Aos servidores que se enquadrarem na alteração proposta pelo artigo 1º e 2º desta Lei, não lhe serão devidos quaisquer diferenças salariais retroativas, em relação a redução presente nesta Lei.

Art. 4º Altere-se e promovam-se os ajustes necessários nas condições de trabalho no que tange a redução da carga dos cargos constantes do Art. 1º e 2º desta lei, no anexo II da Lei Nº 2.605/2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu/RS

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC8B-83AE-7982-A5EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 26/06/2025 15:27:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/BC8B-83AE-7982-A5EF>